

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR .

EDITAL Nº 001/2019.

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUAÇUÍ-ES Nº 001/2019 – ELEIÇÕES UNIFICADAS. ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES/CMDCA, **LUCIA SANTOS DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.000, de 10 de Abril de 1991, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também com base na Lei Municipal nº 2.136/92 e suas alterações por meio da Lei Municipal nº 3.899/12, também de acordo com a Lei Municipal nº 4.058/2015 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, **torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Guaçuí-ES, quadriênio 2020/2024, com vigência até a posse dos eleitos através do processo de eleição unificada (10/01/2024).

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

1.2. . O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaçuí-ES visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

1.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.058/2015;

1.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas 2.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2 OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.058/2015, corresponde:

I - Vencimento de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado salário mínimo;

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

IV - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

V – Licença maternidade

VI – Licença paternidade

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Guaçuí-ES, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão/sobreaviso, inclusive sábados, domingos e feriados, , assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES.

2.5. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será até 10/01/2024, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período **08/04/2019 a 06/05/2019**, em dias úteis, no horário de 13h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada à Avenida Espírito Santo, 34, Centro, telefone (28) 3553-2989.

3.2. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica. Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90 e a legislação municipal.

3.2.1 Dentre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I – comprovação de conclusão do ensino médio;

II – ser habilitado na categoria “B”, para fins de critério de desempate.

III – ser entrevistado e avaliado com profissionais em serviço social e psicologia, dando o parecer favorável á candidatura ou não, e, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada;

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto, entrevista será informada aos candidatos após realizada inscrição e a mesma deferida;

IV – residir no Município a mais de 02 (dois) anos;

V – ter o curso básico de informática com comprovante em nome do candidato ou declaração do proprietário do imóvel;

VI – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VIII – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

IX- participar do Curso de Capacitação ministrado pelo CMDCA sendo obrigatórios 80% de presença para ser considerado aprovado, conforme Lei Municipal nº 3899/2012;

X- ser aprovado em prova objetiva e discursiva com estudos de casos com 60% de acerto, conforme Lei Municipal nº 3.899/2012;

3.2.2 A aplicação de prova de conhecimentos básicos e específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e de Direitos Humanos, será de caráter obrigatório e eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto á comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados.

3.3 Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

II – Fotocópia do CPF e RG;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de nível de escolaridade;

V – Carteira Nacional de Habilitação.

3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Guaçuí-ES, Mural do Conselho Tutelar e da Casa dos Conselhos, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMCDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Guaçuí-ES, será publicada no mural do e sítio eletrônico do Município de Guaçuí-ES.

3.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

3.8. No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990 e da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, optando por um dos salários.

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.12. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

3.13. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.14. Nenhuma inscrição será admitido fora do período estabelecido no Anexo II.

3.15. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 02 (duas) etapas:

4.1.1. Primeira etapa - Prova Objetiva e discursiva;

4.1.2 Segunda etapa - Eleição.

5. DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

5.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 15 (quinze) questões objetivas e 05 (cinco) estudos de caso, totalizando 20 questões:

5.1.1 As questões objetivas serão de múltipla escolha.

5.1.2 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), o qual será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Guaçuí-ES, juntamente com este Edital.

5.2. A prova objetiva e discursiva será realizada no dia 25 de Agosto de 2019, das 09h às 12h (horário oficial de Brasília), no Salão do Auditório do Ministério Público, nesta cidade.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original com foto, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

5.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guaçuí-ES, o candidato que não apresentar documento de

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

identidade, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 5.3 deste edital.

5.5. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guaçupi-ES, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

5.6. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

5.7. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.8. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas para ir ao banheiro somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

5.9. O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

5.10. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

5.11. Durante a realização das provas, o candidato não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

5.12. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

5.13. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a)** o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b)** a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c)** não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d)** estiver preenchida fora das especificações.

5.14. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guaçuí-ES, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

5.15. Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de acertos.

5.16. A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guaçuí-ES, divulgará, no mural e sítio eletrônico do Município de Guaçuí-ES, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.17. Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (www.guacui.es.gov.br), Mural do Conselho Tutelar, data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

6. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

6.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02 (dois) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.

6.1.1 O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

6.2 Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA que funciona na Casa dos Conselhos, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

6.3 Após o registro oficial da candidatura se dará início a campanha;

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

7.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

7.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

7.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

7.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

7.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

7.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES.

7.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

7.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no **dia 06/10/2019, no horário de 8h às 17h horas (horário de Brasília)**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Deocleciano de Oliveira”, situada à Avenida Espírito Santo, centro nesta cidade.

8.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

8.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, e documento original com foto.

8.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

8.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

8.8. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

8.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Guaçuí-ES.

9. DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Deocleciano de Oliveira”, situada à Avenida Espírito Santo, centro, nesta cidade.

10. DO VOTO

10.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

10.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

10.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

11. DA CÉDULA OFICIAL

11.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

11.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

11.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

12.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

12.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

12.5 Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

12.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

12.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

12.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

13.2. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

13.2.1 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir carteira de Habilitação na categoria "B";

13.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES;

14.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2020, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90;

14.3.1. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES, sendo os suplentes também convidados a participar.

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

15.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

15.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

15.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 4.058/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

16.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

16.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES, sob a fiscalização do Ministério Público.

16.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

16.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-ES.

16.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.10. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/2019.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Guaçuí-ES, 05 de Abril de 2019.

LUCIA SANTOS DO CARMO

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Guaçuí-ES - CMDCA**

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

ELEIÇÃO UNIFICADA 2019

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

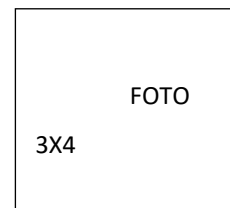
CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____



Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2019 do CMDCA, e todas as disposições nele contidas.

Guaçuí-ES, ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

CMDCAConselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

ANEXO II**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 0001/2019**

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do Edital de Convocação	05 /04/2019
2.	Prazo para Pedidos de Registro de Candidatura	08/04 a 06/05 de 2019
3.	Análise de pedidos de Registro de Candidatura	07/05 a 23/05/2019
4.	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.	24/05/2019
5.	Impugnação de Candidatura	27 e 28/05/2019
6.	Notificação dos Candidatos Impugnados	29 a 31 /05/2019
7.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	03 a 06/06/2019
8.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	10 a 14/06/2019
9.	Interposição de Recurso	17 a 21/06/2019
10.	Análise e decisão dos Recursos	24 a 28/06/2019
11.	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	01/07/2019
12.	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	22/07/2019
13.	Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	10/08/2019
14.	Estudo dirigido para os candidatos	19 a 23/08/2019
15.	Prova Escrita Eliminatória no auditório do Ministério Público	25/08/2019 (domingo)
16.	Publicação do Gabarito	26/08/2019
17.	Interposição de recurso	27/08/2019

CMDCAConselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

18.	Análise e decisão do recurso	28 e 29/08/2019
19.	Publicação do resultado dos candidatos habilitados	04/09/2019
20.	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados, por meio da comissão eleitoral, para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha.	06/09/2019
21.	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.	13/09/2019
22.	Divulgação dos locais do processo de escolha	18/09/2019
23.	Confecção das cédulas de votação	23/09/2019
24.	Eleição	06/10/2019
25.	Divulgação do resultado da eleição prazo imediatamente após a apuração	06/10/2019
26.	Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - Guaçuí-ES

Criado sob a Lei 2000/1991

ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente anexo a este edital no site da Prefeitura,

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - **Guaçuí-ES**

Criado sob a Lei 2000/1991

ANEXO IV

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GUAÇUÍ-ES Nº 001/2019 – ELEIÇÃO UNIFICADA.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Unificada, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/2019.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.guacui.es.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, Mural do Conselho Tutelar, em horário de expediente, bem como, junto a sede da Casa dos Conselhos.

Guaçuí-ES, 05 de Abril de 2019.

LUCIA SANTOS DO CARMO
Presidente do CMDCA de Guaçuí-ES